

**DECRETO Nº 026, DE 14 DE MAIO DE 2021**

**Certidão**  
Certifico que nesta data foi publicado  
no quadro de avisos da Prefeitura  
Data 14/05/2021  
  
Responsável pela Publicação

Declara situação de emergência no Município de Bom Jardim, Estado de Pernambuco em virtude de deslizamento, inundação, enxurradas, alagamentos ocasionados por precipitação pluviométrica.

O **Prefeito do Município de Bom Jardim-PE**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado de Pernambuco e pela Lei Orgânica Municipal, em razão dos acontecimentos vivenciados nos últimos dias, passa decretar o que segue.

**Considerando** as fortes e constantes chuvas vivenciadas no Município, sobretudo a ocorrência de trombas d'água nos últimos dias 13 e 14 de maio do corrente ano;

**Considerando** o enorme volume de água que atingiu o Município, causando deslizamento, inundações, enxurradas e alagamentos que ocasionaram danos materiais em residências, vias públicas, pontes e equipamentos públicos diversos;

**Considerando** os fatos publicitados em canais de comunicação, em especial as redes sociais que foram relatados diversos registros de deslizamento de terra, inundação e alagamentos que afetaram a capacidade de resposta do Poder Público Municipal, dificultando a identificação precisa da intensidade dos desastres;

**Considerando** que em decorrência dos danos humanos, ambientais e materiais causado pelo evento, diversos são os prejuízos, com indiscutível lesão ao patrimônio público e particular;

**Considerando** que o Parecer da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil e Segurança Pública, relatando a ocorrência desses desastres é favorável à declaração de Situação de Emergência;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica declarado Situação de Emergência no Município de Bom Jardim, Estado de Pernambuco em razão das áreas afetadas pelos acontecimentos descritos nos fundamentos previsto neste Decreto.

**Art. 2º** Fica autorizada a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a direção da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, nas ações de resposta ao desastres e reabilitação do cenário e reconstrução/desobstrução.

**Art. 3º** Fica autorização a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com



o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a direção da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil.

**Art. 4º** De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, fica autorizado às autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco eminente, a:

I – penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – utilizar propriedades particulares, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

**Parágrafo único.** Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir as obrigações, relacionadas à segurança global da população.

**Art. 5º** Com base no inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666/1933 concomitantemente ao inciso VIII do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízos das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC n 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastres, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo de cento e oitenta dias consecutivos e interruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

**Art. 6º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Bom Jardim, 14 de maio de 2021.



João Francisco da Silva Neto  
PREFEITO